

**LEI Nº 1.149 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, até o limite que cita.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 152.373,13 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e treze centavos), ao orçamento vigente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, na forma do Anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1.º desta Lei correrão à conta daqueles que em decorrência de emenda, ficaram sem despesas correspondentes no Orçamento de que trata a Lei n.º 1.068, de 31/12/2003, na forma autorizada pelo parágrafo 8.º do Art. 166 da Constituição Federal, c/c o caput do Art. 43 da Lei n.º 4.320/64, no valor de R\$ 42.319,50 (Quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, em conformidade com o Art. 43, parágrafo 1.º, Inciso III, da Lei n.º 4.320/64, no valor de R\$ 110.053,63 (Cento e dez mil, cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de novembro de 2004.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**Antonio Carlos de Oliveira Júnior**

**ANEXO A LEI Nº 1.149 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CÓDIGO / FONTE</b>	<b>ANULAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA			
3001.101220202.051	3.1.90.10.01	1.197,39	
3001.101220202.051	3.1.90.92.01	441,03	
3001.101220202.052	3.1.90.09.06	500,00	
3001.101220202.052	3.1.90.13.06	54.000,00	
3001.101220202.052	3.1.90.92.01	997,21	
3001.101220202.053	3.1.90.39.01	8.390,00	
3001.101220202.053	3.1.90.39.06	1.028,00	
3001.101220202.054	3.3.90.14.01	1.000,00	
3001.101220202.054	3.3.90.14.06	1.000,00	
3001.101220202.054	3.3.90.36.01	3.000,00	
3001.101220202.054	3.3.90.39.01	17.500,00	
3001.101220202.054	3.3.90.91.01	5.000,00	
3001.101220202.054	3.3.90.91.06	5.000,00	
3001.101220202.055	3.3.90.30.06	5.000,00	
3001.101220202.055	3.3.90.36.06	1.000,00	
3001.101220202.055	3.3.90.39.06	2.000,00	
3001.101220202.055	4.4.90.52.01	1.000,00	
3001.101220202.056	3.3.90.30.06	1.000,00	
3001.101220202.056	3.3.90.39.06	1.000,00	
3001.101220202.051	3.1.90.92.06		1.500,00
3001.101220202.051	3.1.90.10.06		4.000,00
3001.101220202.052	3.1.90.92.06		2.800,00
3001.101220202.054	3.1.90.11.01		92.000,00
3001.101220202.054	3.3.90.30.06		37.600,00
3001.101220202.054	3.3.90.39.06		14.390,00
3001.101.220202.054	4.4.90.52.06		83,13
<b>TOTAL</b>		<b>110.053,63</b>	<b>152.373,13</b>

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 26 de novembro de 2004.

**Élio Affonso de Paula**